

§1º. O Requerimento de Serviço de Acesso Remoto deverá conter declaração de ciência da Política de Segurança da Informação do TRE-BA, das responsabilidades decorrentes da utilização indevida dos serviços e autorização para a realização dos procedimentos a que se refere o art. 8º, o qual deverá ser anexado ao chamado correspondente.

§2º. Fica dispensada a emissão do Requerimento a que se refere o parágrafo anterior aos usuários relacionados no caput do art. 5º na hipótese de realização de eventos externos, promovidos pela Justiça Eleitoral, a exemplo, dentre outros, de serviço itinerante de atendimento ao eleitor, revisão biométrica, encontros, reuniões e treinamentos.

§3º. A forma de provimento de VPN será definida pela unidade técnica responsável.

Art. 11. No caso de acesso via VPN de uso individual, é responsabilidade do usuário transportar para o TRE-BA o equipamento a ser utilizado na conexão remota para configuração pela unidade técnica responsável, na data agendada e de acordo com as instruções da STI.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO DE SERVIÇO NO ACESSO REMOTO

Art. 12. A inclusão de serviço no acesso remoto deverá ser solicitada por meio da ferramenta Service Desk, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I – descrição do serviço;

II – público-alvo;

III – justificativa para inclusão do serviço.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 6 de dezembro de 2016.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO ÚNICO – REQUERIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO REMOTO – VPN

Servidor ()	Requisitado ()	Terceirizado ()
Requerente:		
Unidade de Lotação:		Ramal:
Matrícula:	Título Eleitoral:	

Sr.(a) Diretor(a) Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia,

O(A) requerente acima identificado(a), vem solicitar à Vossa Senhoria a utilização do serviço de acesso remoto via VPN individual:

() no período de ____/____/____ a ____/____/____.

() por tempo indeterminado.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO NO ACESSO REMOTO
JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO	
()	Comprometo-me a observar as seguintes normas no acesso remoto via VPN de uso individual: <ol style="list-style-type: none"> 1. O acesso aos recursos da VPN é concedido a cada usuário de forma pessoal e intransferível; 2. Cada usuário é o único e total responsável pelo seu acesso (login e senha) à rede VPN, assim como por todas as ações resultantes dele; 3. Cada usuário deve manter seu acesso (login e senha) à rede VPN em sigilo absoluto e não fornecê-lo a outra pessoa, garantindo assim, a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; 4. É vedada a utilização dos recursos da VPN para fins não relacionados às atividades da Instituição; 5. O uso dos recursos da VPN deve restringir-se à esfera profissional ou à colheita de informações com conteúdo estritamente relacionado às atividades desempenhadas pela instituição, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa; 6. A não observância dessas regras pode resultar na suspensão do acesso aos recursos da VPN de forma temporária ou permanente, bem como levar o responsável a responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a rede de dados interna da Instituição.
()	Autorizo a Secretaria de Tecnologia da Informação a realizar procedimentos de segurança no meu equipamento pessoal utilizado para realizar acesso à VPN do TRE-BA.
()	Declaro ter ciência da Política de Segurança da Informação do TRE-BA, regulamentada pela Portaria ASSESP nº 624/2015.

_____, ____ de _____ de 20 ____ .

(assinatura)

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 752 –

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital nº 10250/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 7.1.2017, a Bela. CARMELITA ARRUDA DE MIRANDA da jurisdição eleitoral da 42ª Zona, com sede na Comarca de Itaberaba.

Art. 2º Designar, a partir de 7.1.2017, a Bela. RENATA FURTADO FOLIGNO, Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais da Comarca de Itaberaba, para exercer a função de Juíza Eleitoral da 42ª Zona, com sede na referida comarca, nos termos da Resolução TSE nº 21.009/02.

Nº 753 –

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital nº 16462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 10.1.2017, o Bel. RODRIGO DUARTE BONATTI da jurisdição eleitoral da 122ª Zona, com sede na Comarca de Porto Seguro.